

# Regulamento corporativo



F A M Í L I A  
P R E V I D Ê N C I A

Você precisa.  
**Seu futuro merece.**

## Bem-vindo, novo participante!

É com satisfação que recebemos sua adesão ao **Família Previdência**, plano desenhado para oferecer uma complementação de aposentadoria num modelo moderno e flexível. O **Família Previdência** permite que o participante defina os níveis de contribuição de acordo com seu planejamento financeiro.

Nosso objetivo é disponibilizar um serviço que possa ser usufruído por todos os associados dos instituidores do plano, proporcionando mais segurança e qualidade de vida durante a aposentadoria, período em que é fundamental ter um bom nível de renda familiar.

Neste regulamento, apresentamos o **Família Previdência** para que você tenha uma visão geral sobre o plano que vai acompanhá-lo agora e durante sua aposentadoria.

Parabéns pela escolha. Com o **Família Previdência** você garante um futuro seguro para você e sua família.

Diretoria Executiva,  
Fundação CEEE



Você precisa. **F A M Í L I A**  
Seu futuro merece. **P R E V I D Ê N C I A**

## **FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO**

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios

2015.0009-92

Regulamento aprovado pela

Superintendência Nacional de Previdência Complementar

pela Portaria nº 103, de 02 de fevereiro de 2018,

publicada no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 2018.

# ÍNDICE

---

<b>CAPÍTULO I - DO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO E SEUS FINS</b>	06
Seção I - Das Definições	06
<b>CAPÍTULO II - DOS MEMBROS</b>	10
<b>CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO</b>	11
<b>CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS E PRESTAÇÕES</b>	14
Seção I - Da Aposentadoria Normal	15
Seção II - Do Pecúlio por Invalidez	16
Seção III - Do Pecúlio por Morte	17
<b>CAPÍTULO V - DOS INSTITUTOS</b>	19
Seção I - Do Autopatrocínio	19
Seção II - Do Benefício Proporcional Diferido - BPD	20
Seção III - Do Resgate	21
Seção IV - Da Portabilidade	22
Subseção I - Da Cessão de Direitos e Obrigações do Plano	22
Subseção II - Da Recepção de Direitos e Obrigações no Plano	24
<b>CAPÍTULO VI - DO CUSTEIO DO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO</b>	25
Seção I - Das Contribuições dos Participantes	26
Seção II - Das Contribuições das Patrocinadoras	30
Seção III - Dos Aportes	31

<b>CAPÍTULO VII - DOS SALDOS DAS CONTAS DE CONTRIBUIÇÕES DO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DO FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS DO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO E DAS COTAS</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>36</b>



**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as disposições referentes ao Plano de Benefícios denominado FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo patrocinado pelas pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão específico, conforme definido na legislação em vigor, e estabelecer os direitos e obrigações para as Patrocinadoras e os Participantes.

**Art. 2º** O FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo será administrado pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, ou simplesmente FUNDAÇÃO CEEE, e será oferecido aos empregados das Patrocinadoras.

### Seção I - Das Definições

**Art. 3º** As expressões, palavras ou siglas enumeradas a seguir, quando grafadas com a primeira letra maiúscula, terão seus significados conforme definidos neste Regulamento, a menos que o contexto em que estiverem inseridas indique claramente outro sentido:

**I. Aportes:** contribuições eventuais, periódicas ou não, realizadas pelos Assistidos em gozo de benefício de Aposentadoria;

**II. Assistido:** Participante em gozo do benefício de Aposentadoria Normal;

**III. Autopatrocínio:** instituto que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a da patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, observado o regulamento do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, entendido que a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora é considerada como uma das formas de perda total da remuneração recebida;

**IV. Beneficiário:** pessoa livremente designada pelo Participante ou Assistido para fins do direito ao Pecúlio por Morte, observado o disposto no § 1º do art. 5º deste Regulamento;

**V. Benefício Proporcional Diferido - BPD:** instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, e optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos;

**VI. Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP:** discriminada para cada Participante e constituída em Cotas, onde serão registrados todos os recursos pagos pela Patrocinadora;

**VII. Conta de Recursos Portados - CRP:** constituída em Cotas, discriminada individualmente por Participante e formada pelos recursos portados de outro plano de benefícios previdenciários ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por Entidade Aberta ou Fechada de Previdência Complementar, conforme a origem;

**VIII. Conta de Reversão decorrente de Resgate - CRR:** constituída pelos valores remanescentes da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP, decorrente de Resgate do Participante que tenha se desligado do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo;

**IX. Conta Individual do Participante - CIP:** discriminada para cada Participante e constituída em Cotas, onde serão registrados todos os recursos pagos pelo Participante;

**X. Conta Individual do Participante em Benefício - CIPB:** constituída em Cotas na Data de Início de Benefício pela totalidade da CIP, CPIP e da CRP, com a finalidade de custear a Aposentadoria Normal;

**XI. Contribuição Voluntária do Participante:** contribuição efetuada pelo Participante, com valor e frequência a ser por ele estabelecidos;

**XII. Contribuição Voluntária da Patrocinadora:** contribuição facultativa efetuada pelas Patrocinadoras, de valor e frequência a ser por elas estabelecidos;

**XIII. Contribuição Básica:** contribuição obrigatória realizada por Participantes e Patrocinadoras, especificamente para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a dar cobertura aos benefícios deste

Plano;

**XIV. Contribuição Adicional:** contribuição facultada aos Participantes, e correspondente a até 20% (vinte por cento) do Valor Base de Contribuição - VBC, em percentuais inteiros e sem contrapartida da correspondente Patrocinadora;

**XV. Convênio de Adesão:** instrumento contratual que tem por objetivo estabelecer os direitos e obrigações entre cada uma das Patrocinadoras e a FUNDAÇÃO CEEE;

**XVI. Cota:** significa uma fração representativa do Fundo Garantidor de Benefícios do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida auferida no período;

**XVII. Data de Início de Benefício:** será a data do requerimento, desde que implementadas as condições regulamentares para obtenção do mesmo;

**XVIII. Data Efetiva:** corresponde ao primeiro dia do mês em que será devida a primeira contribuição ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo e a partir da qual começam a contar os direitos e obrigações das Patrocinadoras e dos Participantes;

**XIX. Extrato de Opções:** documento informativo enviado ao Participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e que ainda não tenha implementado as condições para o recebimento de Aposentadoria Normal, contendo detalhamento das opções de permanência ou desligamento do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo;

**XX. Fundo Garantidor de Benefícios - FUNDO:** constituído de ativos patrimoniais do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, que serão investidos no mercado financeiro de acordo com a legislação vigente, o Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, e segundo as diretrizes fixadas pelos Órgãos de Administração desta;

**XXI. Participante:** pessoa física que aderir ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo e realizar as contribuições mensais definidas neste Regulamento;



**XXII. Patrocinadora:** pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo;

**XXIII. Portabilidade:** instituto que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano;

**XXIV. Regulamento:** documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas;

**XXV. Resgate:** instituto que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, nas condições previstas neste Regulamento;

**XXVI. Taxa de Administração:** taxa destinada a cobertura das despesas administrativas do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo e correspondente a percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores;

**XXVII. Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo;

**XXVIII. Unidade Referencial - UR:** parâmetro monetário mínimo do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo;

**XXIX. Valor Base de Contribuição - VBC:** valor sobre o qual serão calculadas as contribuições para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.



**Art. 4º** São membros integrantes do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo as Patrocinadoras, os Participantes, Assistidos e Beneficiários.

§ 1º Consideram-se Patrocinadoras do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Considera-se Participante a pessoa física que aderir ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, na forma dos art. 5º, 6º e 7º deste Regulamento e que não esteja percebendo qualquer benefício de prestação continuada por este FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, incluindo-se neste conceito os Participantes em atividade nas Patrocinadoras, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes em Benefício Proporcional Diferido - BPD.

§ 3º Considera-se Assistido o Participante em gozo de Aposentadoria Normal.

§ 4º Considera-se Beneficiário a pessoa livremente designada pelo Participante ou Assistido para fins do direito ao Pecúlio por Morte, observado o disposto no § 1º do art. 5º deste Regulamento.



## CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

---

**Art. 5º** Considera-se inscrição no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, para os efeitos deste Regulamento, em relação:

I - às Patrocinadoras, a celebração do Convênio de Adesão específico para cada uma das pessoas jurídicas que aderir ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE e pela autoridade pública competente;

II - ao Participante, a formalização do pedido de inscrição;

III - ao Beneficiário, a sua designação formalizada em vida pelo Participante ou Assistido, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º No caso de inexistência de Beneficiários designados em vida pelo Participante ou Assistido serão considerados Beneficiários aqueles designados em documento judicial competente.

§ 2º A inscrição como Participante ou Beneficiário do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo é condição essencial à obtenção de qualquer benefício oferecido pelo mesmo.

**Art. 6º** A inscrição é facultada somente aos empregados das Patrocinadoras.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Regulamento, consideram-se empregados das Patrocinadoras os integrantes do respectivo quadro funcional, sendo equiparáveis a estes os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes.

§ 2º Ao Assistido é vedada nova inscrição como novo Participante do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

**Art. 7º** O Participante deverá preencher a Proposta de Inscrição e apresentará os documentos exigidos à FUNDAÇÃO CEEE, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do Regulamento do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo e Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, bem como os demais materiais previstos na legislação

específica.

Parágrafo único. O Participante e o Assistido deverão comunicar qualquer modificação posterior das informações prestadas na sua inscrição, juntando os documentos exigidos pela FUNDAÇÃO CEEE.

**Art. 8º** Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Patrocinadora, desde que atendidas às condições estabelecidas na legislação aplicável.

**Art. 9º** Será cancelada a inscrição:

I - No caso do Participante:

a) quando vier a falecer;

b) quando a requerer;

c) quando deixar de recolher 6 (seis) contribuições consecutivas ou 12 (doze) alternadas, exceto nos casos previstos no art. 42;

d) quando do recebimento do Pecúlio por Invalidez.

II - No caso do Assistido:

a) quando vier a falecer;

b) quando receber o benefício de pagamento único, sem opção ao recebimento de prestação mensal, conforme disposto no § 4º do art. 16;

c) quando do recebimento da última prestação da Aposentadoria Normal.

III - No caso do Beneficiário:

a) por solicitação formal do Participante;

b) quando do recebimento do Pecúlio por Morte.

§ 1º Ocorrendo a cessação do vínculo com Patrocinadora, será observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento.

§ 2º O cancelamento da inscrição, provocado pelo disposto na alínea “c” do inciso I deste artigo, deverá ser precedido de notificação escrita ao Participante, a qual estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito. Após esta notificação, em não se liquidando o débito, será ratificado o cancelamento da inscrição.

§ 3º Ressalvados os casos de morte do Participante ou do Assistido, o cancelamento de sua inscrição importará também no cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários.

**Art. 10.** O Participante que teve sua inscrição no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo cancelada, sem ter optado pelo Resgate ou pela Portabilidade, e venha a solicitar novo ingresso no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, terá que atender as condições temporais de vinculação previstas neste Regulamento como se nunca antes tivesse sido Participante do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, existindo saldo na Conta Individual do Participante – CIP, na Conta de Recursos Portados – CRP ou na Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP, decorrente de participação anterior no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, os mesmos serão transferidos para as respectivas contas referentes ao novo ingresso no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.



**Art. 11.** Os benefícios previdenciários concedidos por este Regulamento abrangem: Aposentadoria Normal, Pecúlio por Invalidez e Pecúlio por Morte.

**Art. 12.** Os Benefícios serão devidos a partir da Data de Início de Benefício, desde que implementadas as condições regulamentares para obtenção dos mesmos.

§ 1º A Data de Início de Benefício será a data do requerimento, observado o caput deste artigo.

§ 2º O benefício de Aposentadoria Normal será pago até o último dia útil do mês de competência.

§ 3º O Assistido que estiver recebendo o benefício de Aposentadoria Normal estará habilitado ao recebimento de abono anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá ao valor da renda devida naquele mês, ou o valor proporcional ao número de dias de recebimento do benefício no ano, considerando-se o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 4º Anualmente, com base no mês de dezembro, o valor da renda mensal de Aposentadoria Normal será recalculado com base no saldo de conta remanescente, sendo o novo valor, pago a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 5º Poderá haver recálculo antes do prazo acima estabelecido sempre que as condições econômico-financeiras assim o exigirem.

**Art. 13.** Nos casos em que o valor da renda mensal for inferior a 1 (uma) Unidade Referencial - UR, a qualquer momento, será pago à vista o saldo remanescente da conta a qual estava vinculado o pagamento do benefício, cessando assim todas as obrigações do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo para com este Assistido.

Parágrafo único. A Unidade Referencial - UR corresponde ao parâmetro monetário mínimo do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, com valor

correspondente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), na Data Efetiva do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo e será atualizado em janeiro de cada ano pela variação acumulada do INPC do IBGE correspondente ao ano anterior, exceto para a primeira atualização, onde será utilizado o índice pro rata a partir da Data Efetiva do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

## **Seção I - Da Aposentadoria Normal**

**Art. 14.** A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante que a requerer, observadas, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) tenha rescindido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora;
- b) tenha 10 (dez) anos de contribuição ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo;
- c) possua pelo menos 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 15.** O valor da renda mensal de Aposentadoria Normal será definido, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício - CIPB, constituída em Cotas na Data de Início de Benefício, pela soma da totalidade do saldo da Conta Individual do Participante - CIP, da totalidade do saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP e da totalidade do saldo da Conta de Recursos Portados - CRP.

**Art. 16.** Quando do requerimento da Aposentadoria Normal, o Participante definirá o critério para apuração do valor da renda mensal podendo ser por prazo certo ou em percentual do saldo da Conta Individual do Participante em Benefício - CIPB.

§ 1º A opção para apuração do valor da renda mensal de Aposentadoria Normal por prazo certo considerará o mínimo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º A definição do prazo máximo para recepção do benefício de Aposentadoria Normal no caso da opção por recebimento por prazo certo fica condicionada a que o benefício de renda mensal resultante seja superior ou igual a 1 (uma) Unidade Referencial - UR.

§ 3º O percentual da CIPB para apuração do valor da renda mensal de Aposentadoria Normal será definido entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 2% (dois por cento), observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Nos casos em que o valor da renda mensal de Aposentadoria Normal definido por um prazo de 5 (cinco) anos ou pelo percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do saldo da CIPB for inferior a uma Unidade Referencial - UR, a qualquer momento, o pagamento mensal aos Assistidos será substituído pelo pagamento único, à vista, do saldo remanescente da conta a qual estava vinculado o benefício, cessando assim todas as obrigações do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo para com este Assistido e respectivos Beneficiários.

§ 5º O Participante poderá alterar o critério escolhido 1 (uma) vez por ano, no mês de dezembro, através de requerimento, a vigorar a partir do mês subsequente, desde que o novo valor do benefício seja superior a 1 (uma) Unidade Referencial - UR, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração poderá ter efeito retroativo.

§ 6º O prazo de pagamento ou o percentual do saldo de conta, conforme o critério definido pelo Participante, poderá ser revisto até o mês de dezembro e passará a vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte, desde que o novo valor do benefício seja superior a 1 (uma) Unidade Referencial - UR.

**Art. 17.** A título de adiantamento da Aposentadoria Normal, será facultado ao Participante perceber até 20% (vinte por cento) do montante da Conta Individual do Participante em Benefício - CIPB, na forma de um pagamento único, e o restante, através de uma renda mensal continuada, de valor calculado pelo critério definido pelo Participante, observados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 16.

## **Seção II - Do Pecúlio por Invalidez**

**Art. 18.** O Pecúlio por Invalidez será concedido sob forma de um pagamento único ao Participante que o requerer e comprovar o recebimento da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

§ 1º O valor do Pecúlio por Invalidez consistirá no pagamento da soma da totalidade do saldo da Conta Individual do Participante – CIP, da totalidade



do saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP e da totalidade do saldo da Conta de Recursos Portados - CRP, na data do requerimento, e será atualizado até o efetivo pagamento pela variação da cota.

§ 2º O recebimento do Pecúlio por Invalidez implica na quitação de todos os direitos decorrentes da participação no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

§ 3º O pagamento do Pecúlio por Invalidez será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento do benefício.

### **Seção III - Do Pecúlio por Morte**

**Art. 19.** O Pecúlio por Morte será concedido sob forma de um pagamento único ao conjunto de Beneficiários do Participante ou do Assistido que vier a falecer.

§ 1º O Pecúlio por Morte será concedido exclusivamente ao(s) Beneficiário(s) designado(s) pelo Participante ou Assistido em vida.

§ 2º O pagamento do Pecúlio por Morte será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento do benefício.

**Art. 20.** No caso de falecimento do Participante, o Pecúlio por Morte consistirá no pagamento do somatório do saldo da Conta Individual do Participante - CIP, do saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP e do saldo da Conta de Recursos Portados - CRP, na data do requerimento, e atualizado até o efetivo pagamento pela variação da cota.

**Art. 21.** No caso de falecimento de Assistido o valor do Pecúlio por Morte consistirá no pagamento do saldo remanescente da Conta Individual do Participante em Benefício - CIPB, na data do requerimento, e atualizado até o efetivo pagamento pela variação da cota.

**Art. 22.** No caso de inexistência de Beneficiários designados pelo Participante ou Assistido falecido, os saldos das contas porventura existentes serão pagos aos Beneficiários designados em documento judicial competente.

**Art. 23.** O recebimento do Pecúlio por Morte por parte dos Beneficiários do Participante ou Assistido falecido implica na quitação de todos os direitos decorrentes da participação no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.



**Art. 24.** A FUNDAÇÃO CEEE emitirá Extrato de Opções ao Participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não tenha requerido o benefício de Aposentadoria Normal pelo FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

§ 1º O Extrato de Opções será emitido em até 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo da comunicação de desligamento do Participante emitido pela respectiva Patrocinadora ou da data de requerimento protocolado pelo Participante e conterà as informações determinadas na legislação pertinente.

§ 2º O Participante formalizará sua opção em até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do Extrato de Opções, através do Termo de Opção protocolado junto à FUNDAÇÃO CEEE.

§ 3º Não sendo formalizada a opção do Participante na forma e prazo estabelecido no parágrafo anterior e desde que o mesmo possua 3 (três) anos de vinculação ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD, nos termos da Seção II deste Capítulo.

§ 4º No caso de questionamento, pelo Participante, das informações contidas no Extrato de Opções, a FUNDAÇÃO CEEE deverá prestar esclarecimento em até 15 (quinze) dias úteis, não sendo contado esse período para a formalização da opção do Participante.

§ 5º Durante a fase de diferimento para os Institutos, a cobertura das despesas administrativas do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo se dará pela aplicação da Taxa de Administração sobre o patrimônio do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, observado o disposto no art. 34 e seus parágrafos.

### **Seção I - Do Autopatrocínio**

**Art. 25.** O Autopatrocínio consiste na opção do Participante com perda total

ou parcial da remuneração em manter o valor de sua contribuição e a da respectiva Patrocinadora, para assegurar a percepção dos benefícios em níveis correspondentes àquela remuneração.

§ 1º O Participante que tenha optado pelo Autopatrocínio em função de perda total da remuneração efetuará as contribuições calculadas sobre o Valor Base de Contribuição - VBC, definido no art. 37.

§ 2º No caso de perda parcial da remuneração, o Participante que tenha optado pelo Autopatrocínio, efetuará as contribuições calculadas sobre a parcela do Valor Base de Contribuição - VBC correspondente ao valor da perda parcial.

§ 3º A condição de Autopatrocínio assegura ao Participante a percepção de todos os benefícios previstos neste Regulamento, uma vez atendidas às condições de exigibilidade dos mesmos.

§ 4º O Participante em Autopatrocínio poderá ser dispensado da Contribuição Básica que caberia à Patrocinadora, através de requisição formal do mesmo à FUNDAÇÃO CEEE.

§ 5º Na data de transformação de sua condição de Participante em atividade na Patrocinadora para Participante Autopatrocinado, as contas em seu nome que lhe são devidas permanecerão inalteradas e serão mantidas na forma deste Regulamento, sendo que as Contribuições Básicas serão vertidas somente para a Conta Individual do Participante - CIP.

§ 6º O Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio, poderá requerer, a qualquer tempo, o Benefício Proporcional Diferido - BPD, o Resgate ou a Portabilidade.

## **Seção II - Do Benefício Proporcional Diferido – BPD**

**Art. 26.** O Participante inscrito no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo que possua pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, cujo vínculo com a respectiva Patrocinadora tenha cessado e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido - BPD.

§ 1º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD implicará na suspensão da Contribuição Básica do Participante a partir do mês da cessação do vínculo empregatício ou, para o Participante Autopatrocinado, a partir do mês do requerimento perante a FUNDAÇÃO CEEE.

§ 2º Na data de transformação de sua condição de Participante em atividade para Participante em Benefício Proporcional Diferido - BPD, as contas em seu nome que lhe são devidas permanecerão inalteradas, e serão mantidas na forma deste Regulamento.

§ 3º A condição de Participante em Benefício Proporcional Diferido - BPD assegura ao mesmo a percepção de todos os benefícios previstos neste Regulamento, uma vez atendidas às condições de exigibilidade dos mesmos.

§ 4º Para os Participantes em Benefício Proporcional Diferido - BPD, no que diz respeito à carência relativa ao tempo de contribuição ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, a mesma será contada como se o Participante ainda estivesse contribuindo para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

### **Seção III - Do Resgate**

**Art. 27.** Ressalvada a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 9º, o Participante que tiver se desligado da respectiva Patrocinadora, cancelado sua inscrição no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo e desde que não esteja em gozo de benefício, fará jus ao Resgate.

§ 1º O valor do Resgate corresponderá ao somatório da integralidade da Conta Individual do Participante - CIP e de parcela da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP, conforme formulação abaixo:

I - 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual do Participante - CIP; e,

II - 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP a cada mês de vínculo empregatício com a Patrocinadora, limitado a 100% (cem por cento).

§ 2º A parcela de saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP que não for destinada ao pagamento do resgate na forma prevista no § 1º deste artigo, será destinada a Conta de Reversão decorrente

de Resgate - CRR, definida no inciso IV do art. 51.

§ 3º É vedado o Resgate de recursos portados constituídos em entidades fechadas de previdência complementar recepcionados pelo Plano.

§ 4º Será facultado ao Participante resgatar os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.

§ 5º O valor de Resgate será pago ao Participante à vista no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de requerimento ou, por opção do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação da Cota do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo em cada pagamento, desde que as parcelas sejam superiores a 1 (uma) Unidade Referencial - UR.

§ 6º O recebimento do Resgate pelo Participante implica na quitação de todos os direitos decorrentes de sua participação no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

§ 7º A partir da cessação do vínculo empregatício do Participante com a respectiva Patrocinadora até a data do efetivo pagamento, o valor do Resgate passa a ser atualizado de acordo com a variação da cota.

## **Seção IV - Da Portabilidade**

### *Subseção I - Da Cessão de Direitos e Obrigações do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo*

**Art. 28.** O Participante que contar com 3 (três) anos de vinculação ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, cessar o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, e desde que não esteja em gozo de benefício, poderá requerer a Portabilidade de seus direitos acumulados no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo para outro plano de benefícios previdenciários.

§ 1º Entende-se por direito acumulado para fins de Portabilidade, na data da cessação das contribuições do Participante, a totalidade do saldo da Conta Individual do Participante - CIP e da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP.

§ 2º O valor a ser portado será calculado na data da cessação das contribuições programadas ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, considerando-se todos os parâmetros desta data, e atualizado até a data da efetiva transferência de acordo com a variação da Cota.

§ 3º A Portabilidade não será concedida a Assistidos pelo FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

**Art. 29.** Manifestada pelo Participante a opção pela Portabilidade, através do protocolo do requerimento, a FUNDAÇÃO CEEE elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará ao Participante de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos correlatos em vigor, quer trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC ou daqueles administrados por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC para planos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e vice-versa.

§ 2º A transferência dos recursos do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo para o plano receptor dar-se-á em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pela Patrocinadora, quando for o caso.

§ 3º A transferência dos recursos garantidores dos direitos acumulados do Participante do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo é inalienável e de caráter irrevogável e irretratável, a partir da qual cessam todas as obrigações para com o Participante.

**Art. 30.** No caso de opção pela Portabilidade de Participante que tenha portado para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, valores originários de outro plano de benefícios previdenciários, o valor transferido corresponderá ao definido no § 1º do art. 28, acrescido do valor recepcionado devidamente atualizado conforme § 2º do art. 31.

## *Subseção II - Da Recepção de Direitos e Obrigações no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo*

**Art. 31.** O Participante que ingressar no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de outro plano de benefícios previdenciários, através do protocolo na FUNDAÇÃO CEEE do Termo de Portabilidade.

§ 1º Os valores recepcionados em decorrência da portabilidade serão mantidos individualmente na Conta de Recursos Portados - CRP, definida no inciso III do art. 51, não compondo os direitos acumulados do Participante no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

§ 2º Os valores recepcionados serão convertidos em Cotas na data do depósito em conta corrente da FUNDAÇÃO CEEE.

§ 3º Para fins de apuração da Aposentadoria Normal, o saldo da Conta de Recursos Portados - CRP será acrescido ao saldo da Conta Individual do Participante em Benefício - CIPB.

§ 4º O valor recepcionado a título de Portabilidade compõe o valor do Pecúlio por Invalidez ou Pecúlio por Morte, conforme o caso.

§ 5º No caso de falecimento de Participante, que tenha portado valor de direitos acumulados de outros planos de benefícios previdenciários e que não possua dependentes designados, o valor recepcionado em função de portabilidade será pago aos Beneficiários designados em documento judicial competente.





**Art. 32.** O custeio do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo será atendido pelas seguintes fontes de recursos:

I - Contribuições dos Participantes, conforme a seguir:

- a) Básica;
- b) Adicional;
- c) Voluntária.

II - Contribuições das Patrocinadoras, conforme a seguir:

- a) Básica;
- b) Voluntária.

III - Aportes dos Assistidos em gozo de benefício de Aposentadoria Normal.

IV - Receitas de aplicações do patrimônio.

**Art. 33.** O custeio e as contribuições do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo serão independentes de outros planos de benefícios ou de serviços administrados pela FUNDAÇÃO CEEE.

**Art. 34.** As despesas administrativas não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite fixado na legislação, nos termos autorizados pelo órgão competente e condições previstas neste Regulamento.

§ 1º As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;

II - Contribuições da(s) Patrocinadora(s);

III - Reembolso da(s) Patrocinadora(s);

IV - Resultado de Investimentos;

V - Receitas Administrativas;

VI - Fundo Administrativo;

VII - Dotação inicial; e

VIII - Doações.

§ 2º A Taxa de Carregamento é definida pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador, e incidirá sobre as Contribuições Básicas e Voluntárias, e sobre o valor da renda mensal percebida pelo Assistido.

§ 3º O Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE definirá o percentual da Taxa de Administração.

§ 4º Os percentuais da Taxa de Carregamento e da Taxa de Administração, definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE, deverão ser amplamente divulgados aos Participantes e Assistidos, por meio dos veículos usualmente utilizados pela FUNDAÇÃO CEEE.

§ 5º Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.

## **Seção I - Das Contribuições dos Participantes**

**Art. 35.** Para os Participantes empregados da Patrocinadora, o Valor Base de Contribuição - VBC é o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, dado pelo salário-base do Participante.

**Art. 36.** O Valor Base de Contribuição - VBC dos Participantes empregados da Patrocinadora, no período em que não estejam recebendo salário-base, e que não tenham optado pela suspensão temporária de contribuições básicas prevista no art. 42, será, no mínimo, equivalente ao valor de 1 (uma) Unidade Referencial - UR, podendo ser superior de acordo com

manifestação formal do Participante à FUNDAÇÃO CEEE.

**Art. 37.** O Valor Base de Contribuição - VBC dos Participantes Autopatrocinados em função de perda total da remuneração será definido pelo Participante Autopatrocinado na data da opção e calculado por um dos seguintes critérios:

I. O Valor Base de Contribuição - VBC correspondente ao mês imediatamente anterior ao do desligamento, atualizado em janeiro de cada ano pela variação acumulada do INPC do IBGE correspondente ao ano anterior, exceto para a primeira atualização, quando será utilizado o índice pro rata a partir do desligamento da patrocinadora; ou,

II. O Valor Base de Contribuição - VBC correspondente a múltiplos de Unidades Referenciais, sendo no mínimo 1 (uma) Unidade Referencial - UR.

**Art. 38.** Caso o Participante Autopatrocinado opte pelo Valor Base de Contribuição - VBC em múltiplos de Unidades Referenciais, conforme disposto no inciso II do art. 37, posteriormente, a ele será facultado alterar a quantidade múltipla de Unidades Referenciais, por meio de requerimento formal à FUNDAÇÃO CEEE, a contar do mês subsequente ao requerimento.

**Art. 39.** Os Participantes empregados da patrocinadora deverão efetuar 13 (treze) contribuições ao ano para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

§ 1º A Contribuição Básica mensal e obrigatória do Participante será por ele fixada na data de ingresso no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, em percentual compreendido entre 2% (dois por cento) e 12% (doze por cento) incidente sobre o Valor Base de Contribuição - VBC, podendo este percentual ser revisto.

§ 2º A Contribuição Básica do Participante Autopatrocinado em função de perda total da remuneração será por ele fixada, em percentual compreendido entre 2% (dois por cento) e 12% (doze por cento) incidente sobre o Valor Base de Contribuição – VBC definido no art. 37, podendo este percentual ser revisto.

§ 3º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados corresponderão as suas contribuições e as da respectiva Patrocinadora, podendo haver dispensa da Contribuição Básica que caberia à Patrocinadora por meio de

requisição formal à FUNDAÇÃO CEEE.

**Art. 40.** É facultado ao Participante efetuar Contribuições Adicionais mensais correspondentes a um percentual de até 20% (vinte por cento) do seu Valor Base de Contribuição - VBC.

Parágrafo único. O Participante poderá alterar a Contribuição Adicional a qualquer tempo, a qual vigorará a partir do mês subsequente a alteração, através do preenchimento de formulário específico, sendo que, em nenhuma hipótese poderá ter efeito retroativo.

**Art. 41.** É facultado ao Participante efetuar Contribuições Voluntárias do Participante, com valores e frequência a serem por ele estabelecidos.

**Art. 42.** Será facultado ao Participante requerer a suspensão temporária de contribuições, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do mês subsequente ao requerimento, sem que esse fato caracterize inadimplência.

§ 1º O Participante que tenha solicitado a suspensão temporária de contribuições conforme caput poderá retomá-las, antes do término do prazo da suspensão, a contar do mês subsequente ao requerimento, mediante comunicação prévia à FUNDAÇÃO CEEE.

§ 2º Durante a fase de suspensão temporária de contribuições, a cobertura das despesas administrativas do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo se dará pela aplicação da Taxa de Administração sobre o patrimônio do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, observado o disposto no art. 34 e seus parágrafos.

§ 3º Ao Participante que tenha o contrato de trabalho suspenso será facultado à opção pelo Instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção I do Capítulo V deste Regulamento.

**Art. 43.** Todas as contribuições mensais do Participante devidas por força deste Regulamento serão definidas em função do Valor Base de Contribuição - VBC.

§ 1º As Patrocinadoras repassarão as contribuições mensais dos Participantes em atividade à FUNDAÇÃO CEEE com os respectivos relatórios até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º A não observância do prazo previsto no § 1º deste artigo para o repasse das contribuições devidas, sujeitará o Participante ou a respectiva Patrocinadora, além das sanções previstas na legislação específica, aos seguintes encargos:

I - Atualização monetária mensal correspondente ao INPC do IBGE relativo ao mês anterior à competência e subseqüentes, o qual em caso de deflação será considerado nulo;

II - Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do recolhimento em atraso, aplicado pro rata die; e

III - Multa penal correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor do recolhimento em atraso.

§ 3º Os encargos mencionados no parágrafo anterior serão aplicados na ordem de disposição e sempre cumulativamente, sendo a atualização monetária e os juros apurados pro rata die sobre a importância a ser recolhida, incidente a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da competência, sendo destinados à Conta Individual do Participante - CIP caso o atraso seja no repasse pela respectiva Patrocinadora.

§ 4º Os encargos mencionados no § 2º deste artigo serão aplicados na ordem de disposição e sempre cumulativamente, sendo a atualização monetária e os juros apurados pro rata die sobre a importância a ser recolhida, incidente a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da competência, sendo os mesmos destinados à cobertura das despesas administrativas, caso o atraso seja no repasse pelo Participante.

**Art. 44.** Na hipótese de ocorrer repasse de contribuições de Participantes em valor superior ao devido, tais valores deverão ser atualizados pela variação da Cota, quando de seu ressarcimento, no período compreendido entre a data de recebimento das referidas contribuições e a data efetiva de sua devolução, pela FUNDAÇÃO CEEE.

**Art. 45.** O Valor Base de Contribuição - VBC para a 13ª contribuição anual será considerado como independente, para fins de determinação das Contribuições Básica e Adicional do Participante para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

## Seção II - Das Contribuições das Patrocinadoras

**Art. 46.** As Patrocinadoras efetuarão contribuições mensais obrigatórias ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, em nome dos Participantes integrantes dos seus quadros funcionais, correspondentes a um percentual da Contribuição Básica efetuada pelos Participantes, sendo este percentual definido anualmente no Plano de Custeio do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

§1º O percentual de contribuição da Patrocinadora será de conhecimento prévio pelo Participante quando da sua opção/revisão pela alíquota de contribuição.

§2º O percentual de contribuição da Patrocinadora deverá ser amplamente divulgado aos Participantes, por meio dos veículos usualmente utilizados pela FUNDAÇÃO CEEE.

**Art. 47.** Para as contribuições previstas no art. 39 aplicam-se as seguintes disposições:

I - As Patrocinadoras efetuarão as contribuições até que os Participantes atinjam 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

II - As Patrocinadoras não efetuarão contribuições em nome dos Participantes Autopatrocinaados, em Benefício Proporcional Diferido - BPD ou Assistidos pelo FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

III - As Patrocinadoras não efetuarão contribuições sobre as parcelas pagas pelos Participantes a título de Contribuição Adicional, Contribuição Voluntária do Participante, ou no caso de suspensão de contrato de trabalho por qualquer motivo.

IV - No caso do Participante não efetuar suas contribuições, enquanto não incorrido no cancelamento de sua inscrição, conforme disposto na alínea “c” do inciso I do art. 9º, ou no caso da suspensão estabelecida no art. 42, a respectiva Patrocinadora também cessará as suas contribuições. Nos casos em que o Participante reativar suas contribuições e recolher àquelas em atraso, a respectiva Patrocinadora também recolherá essas mesmas contribuições, porém sem a incidência dos encargos previstos no § 2º do art.

43.

V - As Patrocinadoras repassarão as contribuições mensais à FUNDAÇÃO CEEE, com os respectivos relatórios até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, sob pena de sujeitar-se, além das sanções previstas na legislação específica, aos encargos definidos no § 2º do art. 43, sendo os mesmos destinados à cobertura das despesas administrativas.

**Art. 48.** As Patrocinadoras poderão, a seu critério, efetuar Contribuições Voluntárias da Patrocinadora, com valores e frequências a serem por elas estabelecidos, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes em atividade nas Patrocinadoras.

**Art. 49.** Na hipótese de ocorrer recolhimento de contribuições das Patrocinadoras em valor superior ao devido, esses valores deverão ser atualizados pela variação da Cota, no período compreendido entre a data de recebimento pela FUNDAÇÃO CEEE, das referidas contribuições, e a data efetiva de sua devolução.

### **Seção III - Dos Aportes**

**Art. 50.** Será facultado ao Assistido em gozo de benefício de Aposentadoria Normal, mediante comunicação, efetuar Aportes, a qualquer momento, de valor livremente escolhido por ele.

§ 1º Os Aportes realizados pelos Assistidos serão transformados em cotas do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, e serão creditados na respectiva conta, conforme o benefício que está sendo pago.

§ 2º O efeito do Aporte realizado até dezembro se dará a partir do mês de janeiro subsequente, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração do benefício correspondente poderá ter efeito retroativo.



## CAPÍTULO VII - DOS SALDOS DAS CONTAS DE CONTRIBUIÇÕES DO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO

---

**Art. 51.** Para fins do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, serão mantidas contas identificadas em Cotas, na forma do disposto neste artigo:

I - Conta Individual do Participante - CIP, será constituída em Cotas e formada pelas seguintes parcelas: Contribuições Básicas do Participante, Contribuições Adicionais, Contribuições Voluntárias do Participante, Contribuições Básicas da Patrocinadora nos casos de Participantes Autopatrocinaados, e receitas advindas das cobranças de multas, juros e correção monetária, por atraso do repasse das contribuições do Participante pela respectiva Patrocinadora.

II - Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP, será constituída em Cotas, discriminada individualmente por Participante e formada pelas Contribuições Básicas da Patrocinadora e Contribuições Voluntárias da Patrocinadora.

III - Conta de Recursos Portados - CRP, constituída em Cotas, discriminada individualmente por Participante e formada pelos recursos portados de outro plano de benefícios previdenciários ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por Entidade Aberta ou Fechada de Previdência Complementar, conforme a origem.

IV - Conta de Reversão decorrente de Resgate - CRR, constituída pelos valores remanescentes da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP decorrente de Resgate do Participante que tenha se desligado do Plano. O saldo da CRR poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras da Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.





## CAPÍTULO VIII - DO FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS DO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO E DAS COTAS

---

**Art. 52.** As contribuições destinadas ao custeio do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo serão transformados em Cotas, que comporão o FUNDO, da seguinte forma.

§ 1º Na data da efetivação da primeira contribuição, para se obter a quantidade de Cotas de cada conta, o montante aportado será transformado em Cotas, sendo que cada R\$ 1,00 (um Real) corresponderá a uma Cota, cujo valor inicial será 1,000000 (um).

§ 2º A partir da data da efetivação da primeira contribuição, o valor da Cota será determinado mensalmente verificando-se a variação patrimonial ocorrida entre o último dia do mês anterior e o último dia do mês de apuração, com vigência no primeiro dia do mês subsequente.

§ 3º Para se obter o valor em Reais do saldo de qualquer conta expressa em Cotas, deverá ser multiplicada a quantidade de Cotas existentes na conta pelo valor da Cota, naquela data.

**Art. 53.** As despesas financeiras, diretas e indiretas, decorrentes da administração do FUNDO e de seus investimentos, serão deduzidas do retorno dos investimentos, observada a legislação aplicável ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.



**Art. 54.** Os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários, ou seus representantes legais, fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pela FUNDAÇÃO CEEE, necessários à manutenção dos benefícios previstos no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo.

§ 1º A falta de cumprimento da exigência constante no caput deste artigo poderá resultar na suspensão do benefício, pelo período em que a exigência não for satisfeita, exceto se a impossibilidade de obtenção dos documentos não se der por ação ou omissão do Participante, Assistidos, Beneficiários ou do representante legal.

§ 2º Será considerada efetiva a comunicação feita pela FUNDAÇÃO CEEE aos Participantes, Assistidos e Beneficiários do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, mediante comprovação formal de envio de correspondência ao último endereço fornecido pelos mesmos.

**Art. 55.** É assegurado ao Participante a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível ao benefício.

**Art. 56.** A restituição ao Plano de importância recebida indevidamente por Participantes, Assistidos, Beneficiários ou responsáveis legais, deverá ser atualizada conforme variação da Cota patrimonial no período devido.

**Art. 57.** No caso de revisão de benefícios que resultar valor maior do que o devido, a diferença verificada será objeto de atualização pela variação da Cota patrimonial até a data do efetivo pagamento pelo Plano.

**Art. 58.** Quando os Participantes, Assistidos ou Beneficiários não forem considerados inteiramente responsáveis, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a FUNDAÇÃO CEEE pagará o respectivo benefício ao seu representante legal, o que desobrigará totalmente a FUNDAÇÃO CEEE quanto ao mesmo benefício.

**Art. 59.** A FUNDAÇÃO CEEE disponibilizará, no mínimo trimestralmente, a cada Participante ou Assistido, um extrato das contas a ele vinculadas, discriminando os valores registrados naquelas contas no período

referenciado.



**Art. 60.** O patrimônio do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, Entidade Fechada de Previdência Complementar ou plano, tendo sua contabilização identificada e segregada, para fins de verificação da cobertura das suas obrigações.

**Art. 61.** No caso de extinção do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Corporativo, proceder-se-á na forma que dispuser a legislação vigente.

**Art. 62.** Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE.

**Art. 63.** Até a data da publicação no Diário Oficial da União da portaria que aprove este regulamento, vige aquele aprovado pela Portaria nº 449, publicada no Diário Oficial da União em 25/08/2015.





Você precisa. **F A M Í L I A**  
Seu futuro merece. **P R E V I D Ê N C I A**

Um produto

---



**FUNDAÇÃO CEE**  
PREVIDÊNCIA PRIVADA

---

Rua dos Andradas, 702  
Porto Alegre - RS CEP 90020-004  
Fones: 0800 51 2596 | (51) 3027 3100  
[www.fundacaocee.com.br](http://www.fundacaocee.com.br)